

Férias:

Aspectos Trabalhistas



Introdução

Nesse e-book você terá acesso aos principais aspectos relacionados as férias dos empregados, estabelecidos pela legislação trabalhista.

Destaca-se que cada categoria profissional pode ter outras peculiaridades previstas em suas convenções/dissídios/acordos coletivos que, se favoráveis ao empregado, prevalecem sobre as regras gerais estabelecidas na legislação.



Período aquisitivo do direito as férias

Inicia no dia da admissão do empregado e é de 12 (doze) meses.

Quando completar o referido período, o empregado terá direito a gozar suas férias.



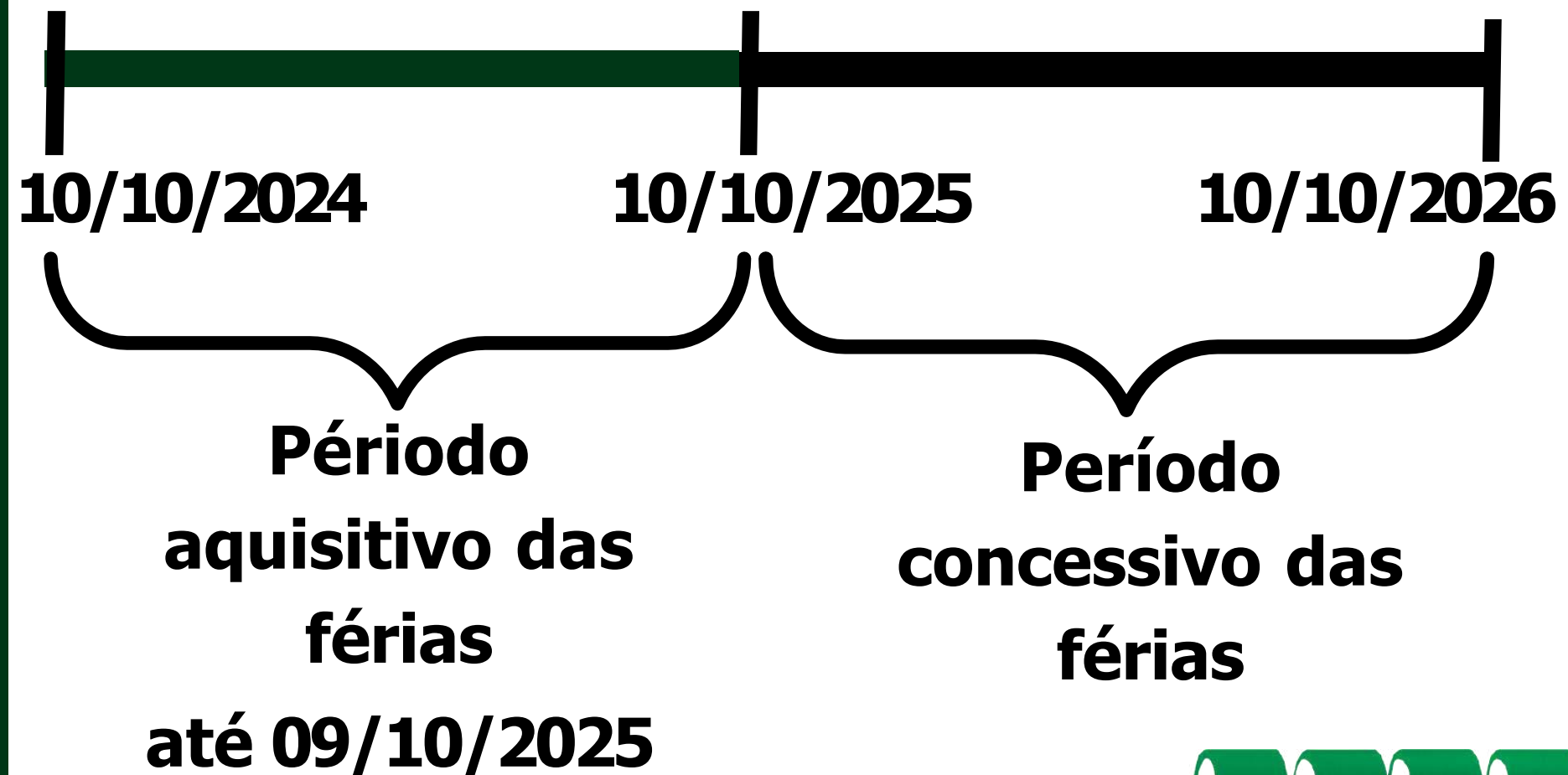
Período concessivo das férias

O empregador deverá conceder as férias ao empregado dentro do período equivalente aos 12 (doze) meses subsequentes ao final do período aquisitivo completo.



Ilustrativo

Empregado admitido em 10/10/2024



Período de gozo das férias

O período de gozo das férias dependerá do número de faltas não justificadas que o trabalhador teve durante o período aquisitivo para as férias, conforme disposto a seguir:

- até 5 faltas: 30 dias de férias;
- de 6 a 14 faltas: 24 dias de férias;
- de 15 a 25 faltas: 18 dias de férias;
- de 24 a 32 faltas: 12 dias de férias;
- mais de 32 faltas: não tem direito a férias.



Venda de férias

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário (venda), no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo das férias.



Férias antecipadas

Não há previsão na lei para a concessão de férias antecipadas, ou seja, antes de completar 12 (doze) meses do período aquisitivo.

Exceção se dá, no caso de férias coletivas.



Aviso de férias

O empregado deve receber o aviso de férias no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo.



Pagamento das férias

O pagamento de férias é um direito trabalhista que garante o pagamento ao empregado do período a ser usufruído em até 2 (dois) dias antes do início das férias.



Descontos no pagamento das férias

Do pagamento das férias, deve-se deduzir os descontos legais: contribuição previdenciária (INSS), imposto de renda, pensão alimentícia, e outros descontos que possam impactar no cálculo da folha salarial.



Dobra das férias

Caso o Empregador não conceda as férias após os 12 (doze) meses subsequentes ao final do período aquisitivo, será devido ao empregado a dobra das férias mais adicional de 1/3 (um terço).



Fracionamento de férias

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.



Fracionamento de férias

Exemplo de férias concedidas em três períodos: Um período de 15 dias, outro período de 10 dias e o terceiro período de 5 dias.

Exemplo de férias concedidas em dois períodos: Um período de 17 dias e o outro período de 13 dias.



Início das férias

O início das férias não poderá coincidir com os dois dias que antecedem o dia de repouso semanal remunerado e feriados.

Obs.: sábado, mesmo que efetivamente não trabalhado (seja compensado), é considerado dia útil. Portanto, não havendo feriados durante a semana, as férias poderão iniciar na segunda, terça, quarta ou quinta-feira.



Empregado estudante menor de 18 Anos

O empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos terá direito a fazer coincidir as suas férias com as férias escolares.

Obs.: esta obrigatoriedade deverá ser observada, inclusive, nos casos de Férias Coletivas.



Membros da mesma família

Os membros de uma mesma família que trabalham na mesma empresa, terão direito de gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.



Férias coletivas

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.



Férias coletivas

Empregados com menos de um ano

Nas férias coletivas não há necessidade do empregado ter completado o período aquisitivo. Os empregados contratados a menos de 12 meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais ao tempo de serviço, iniciando-se, então, novo período aquisitivo. Os empregados com mais de um ano de serviço não têm seu período aquisitivo alterado;



Férias coletivas

Empregados com menos de um ano

Os empregados que não completaram ainda o período aquisitivo ficam impedidos de prestar serviços no período em que a empresa (departamento / estabelecimento) estiver em férias coletivas;



Férias coletivas

O empregador, exceto a microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, informando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.



Férias coletivas

Em igual prazo, todos os empregadores, incluindo as microempresas ou empresa de pequeno porte, enviarão cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciarão a afixação de aviso nos locais de trabalho.



Adiantamento da 1ª parcela do 13º salário

O adiantamento da 1ª Parcela do 13º Salário será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.



Regras específicas conforme a categoria (Sindicato)

Destaca-se que as regras expostas neste e-book são as previstas na legislação trabalhista, de uma forma geral.

Porém, caso seja verificado nas normas coletivas da categoria, ou seja, na Convenção Coletiva de Trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho, algo mais benéfico ao empregado, deverá ser observada, também, a norma coletiva do Sindicato.

Conclusão

Esperamos que o e-Book
Férias: Aspectos Trabalhistas tenha
sido útil.

M&M Assessoria Contábil

Desde 1989 ao lado do empreendedor

Av. Assis Brasil, 6656/1º andar – Porto
Alegre (RS) - tel.(51) 3349-5050

www.MMcontabilidade.com.br



CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

MEI – M&M Contabilidade

Suporte completo trabalhista e tributário para Microempreendedores Individuais em todo o Brasil.

[Acesse nosso site exclusivo.](#)

Entre para nosso grupo de WhatsApp [clikando aqui](#) ou fazendo a leitura do QR Code ao lado:



CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

M&M Certificado Digital

Emitir seu Certificado Digital ficou fácil! Agilize assinaturas, envie documentos com validade jurídica e tenha acesso seguro a serviços da Receita Federal e demais órgãos públicos.

[Acesse nosso site exclusivo.](#)

Entre para nosso grupo de WhatsApp [clikando aqui](#) ou fazendo a leitura do QR Code ao lado:



CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

M&M Contabilidade de Igrejas

Atendimento completo para Igrejas de todo o Brasil.

Acesse nosso site exclusivo.

Entre para nosso grupo de WhatsApp [clikando aqui](#) ou fazendo a leitura do QR Code ao lado:



CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

M&M Empregador Doméstico

Atendimento especializado na área trabalhista e tributária para empregadores domésticos de todo o país.

Acesse nosso site exclusivo.

Entre para nosso grupo de WhatsApp [clikando aqui](#) ou fazendo a leitura do QR Code ao lado:



CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

M&M Contabilidade para Profissionais Liberais

Serviços trabalhistas e tributários voltados a profissionais liberais em nível nacional.

Acesse nosso site exclusivo.

Entre para nosso grupo de WhatsApp [clikando aqui](#) ou fazendo a leitura do QR Code ao lado:



CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M&M

M&M - Holding

Estruturação de holding familiar com objetivo de economia tributária, proteção patrimonial e planejamento sucessório.

Atendemos todo o Brasil.

Entre para nosso grupo de WhatsApp [clicando aqui](#) ou fazendo a leitura do QR Code ao lado:



M&M ASSESSORIA CONTÁBIL

A M&M ASSESSORIA CONTÁBIL é uma empresa prestadora de serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e societários, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (Registro nº 2845).

Prestamos nossos serviços desde 1989 à classe empresarial com uma equipe de 26 profissionais, estamos estabelecidos numa sede de aproximadamente 500m², num escritório totalmente informatizado.



M&M ASSESSORIA CONTÁBIL

Missão:

Prestar serviços contábeis com ética, integridade, inovação e qualidade, garantindo segurança e tranquilidade ao nosso cliente.

Visão:

Ser reconhecido como referência na prestação de serviços contábeis no estado do Rio Grande do Sul.

Valores:

Organização, produtividade, proatividade, inovação, integridade, qualidade, ética.



MUITO OBRIGADO!

Av. Assis Brasil, 6656/1º andar
Porto Alegre (RS) - tel.(51) 3349-5050
www.MMcontabilidade.com.br

[Facebook.com/contabilidadeMM](https://www.facebook.com/contabilidadeMM)

[instagram.com/MMcontabilidadeMM](https://www.instagram.com/MMcontabilidadeMM)

[youtube.com/MMcontabilidade](https://www.youtube.com/MMcontabilidade)

